ções em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo até a data de 01 de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1974

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Ass. sec. em com. [signature]

Lei nº 2267, de 30 de outubro de 1974

Dispõe sobre perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido perdão da quantia de Cr$ 4.047,10 a quanto monta o débito da Associação Recreativa Frutalense, correspondente a quota de pavimentação de 1972, sobre sua sede, a praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º – Revogadas as disposições

em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1974.

Guiomar Mz. de Souza

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei nº 2268, de 30 de outubro de 1974

Admite transferencia de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica admitida a transferencia, para o Instituto São Paulo Apostolo, da doação do terreno que trata a Lei Municipal nº 246, de 31 de julho de 1952, com área atual, que se destinára a construção do antigo Ginásio Frutal.

Art. 2º — O Instituto beneficiado ficará sujeito ás exigencias con-